

## **LEI N.º 2.018/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Capelinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal a todas as Associações de Pequenos Produtores Rurais existentes no Município de Capelinha.

**Parágrafo Único** - A subvenção de que trata o “caput” deste artigo será no valor de R\$110.00 (cento e dez reais) mensais, paga a partir de 10/02/2017, e se destinará à cobertura de despesas imediatas que constituam objeto de atividades das Associações respectivas, incluindo gastos com viagens e alimentação do Presidente, quando representando a Associação e se deslocar até a sede e outros locais do Município.

**Art. 2º** - Somente terá direito ao recebimento da subvenção a Associação legalmente constituída, registrada no CNPJ, que possuir Declaração de Utilidade Pública Municipal e estiver em plena atividade.

**Art. 3º** - O recebimento da subvenção do mês seguinte dependerá da prestação de contas do mês anterior, que poderá ser feita através de ofício, especificando as despesas realizadas com os recursos recebidos.

**Art. 4º** - O valor da subvenção de que trata esta Lei poderá ser reajustado a qualquer tempo, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, ficando, se necessário, o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro/2017.

Capelinha (MG), 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem a presente proposição de Lei o objetivo de obter autorização legal para que se possa continuar oferecendo ajuda financeira para custeio de despesas das Associações de Pequenos Produtores Rurais de nosso Município.

É certo, Senhores Vereadores, que o valor da subvenção que se propõe para cada Presidente de Associação é bastante reduzido, porém, é o que as finanças do Município na atual conjuntura econômica permitem realizar. Por outro lado, haveremos de considerar a existência em nosso Município de 49 Associações legalmente registradas e em regular funcionamento, o que permite concluir que a Prefeitura terá que disponibilizar mensalmente apenas para este fim a importância de R\$5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais).

A Prefeitura não fugirá à responsabilidade de amparar as Associações nas despesas relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Ressalte-se ainda que o art. 4º desta proposição de lei permite aumentar, por Decreto do Executivo, o valor da subvenção, caso a situação financeira do Município venha a comportar um eventual reajuste.

Postas tais considerações, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores a este Projeto de Lei.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal